

LEI N°. 271/2003.

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES  
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ANA MARIA DUARTE DE FIGUEIREDO ARRAIS, Prefeita Municipal de Campos Sales - Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** - O Art. 42 da lei Municipal de nº 230/2001 passa a ter a seguinte redação

*Art. 42. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços não compreendidos na competência do estado, ainda, que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e incidirá sobre os seguintes serviços:*

**01 - Serviços de informática e congêneres.**

01.01 - Análises e desenvolvimento de sistemas.

01.02 - Programação.

01.03 - Processamento de dados e congêneres.

01.04 - Elaboração de Programas de Computadores, inclusive de Jogos Eletrônicos.

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação.

01.06 - Assessoria e Consultoria em Informática.

01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.

01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

**R E C E B I D O**

Em 30/12/2003

As 11:10 Horas

Assinatura

**2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

**3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

**3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.**

**3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas, e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.**

**3.03 - Locação, Sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.**

**3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.**

**4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

**4.01 - Medicina e biomedicina.**

**4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.**

**4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.**

**4.04 - Instrumentação cirúrgica.**

**4.05 - Acupuntura.**

**4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares**

**4.07 - Serviços farmacêuticos.**

**4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.**

**4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.**

**4.10 - Nutrição.**

**4.11 - Obstetrícia.**

**4.12 - Odontologia.**

**4.13 - Ortóptica.**

**4.14 - Prótese sob encomenda**

**4.15 - Psicanálise.**

**4.16 - Psicologia.**

**4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.**

- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

- 5. - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
- 5.01 - Medicina veterinária e zootechnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análises na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Banco de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encosta e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisas, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, ,médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre serviços ).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. - Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de Cartões de Crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de fatorização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
  - 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
  - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
  - 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
  - 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

- 12 - Serviços de Diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
  - 12.01 - Espetáculos teatrais.
  - 12.02 - Exibições cinematográficas.
  - 12.03 - Espetáculos circenses.
  - 12.04 - Programas de auditório.
  - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
  - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de natureza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13 - Serviços relativos a fotografia, fotografia, cinematografia e reprogramai.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 - Repografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga, recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto ( exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS ).
- 14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores ( exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS ).

14.04 - recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de

cheques sem fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsimile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análises e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento, e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito. Cobrança ou depósito no exterior. emissão, fornecimento e cancelamento de

cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas. Envio e recebimento de massagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

**15.14** - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

**15.15** - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**15.16** - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**15.17** - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

**15.18** - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

## **16 - Serviços de transportes de natureza municipal.**

**16.01** - Serviços de transporte de natureza municipal.

**17. - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

**17.01** - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análises, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

**17.02** - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, respostas audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio a infra-estrutura administrativa e congêneres.

**17.03** - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
  - 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
  - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
  - 17.07 - Franquia (franchising).
  - 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
  - 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 17.10 - Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
  - 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
  - 17.12 - Leilão e congêneres.
  - 17.13 - Advocacia.
  - 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
  - 17.15 - Auditoria.
  - 17.16 - Análises de organização e métodos.
  - 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
  - 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
  - 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
  - 17.20 - Estatística.
  - 17.21 - Cobrança em geral.
  - 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
  - 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**19 - Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**20 - Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

**20.01 - Serviços ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.**

**20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.**

**20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.**

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**

**21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

**22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de**

capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normais oficiais.

**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

**23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

**24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, barnners, adesivos e congêneres.**

**25 - Serviços funerários.**

**25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de Capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros Paramentos; desembaraço de Certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.**

**25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.**

**25.03 - Planos ou convênios funerários.**

**25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.**

**26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, Bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e Congêneres.**

**26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, Bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e Congêneres.**

**27 - Serviços de Assistência social,**

**27.01 - serviços de Assistência social.**

**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

**28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

- 29 - Serviços de biblioteconomia.  
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.  
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica. Eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.  
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.  
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessorias de imprensa, jornalismo e relações públicas.  
35.01 - Serviços de reportagem, assessorias de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia  
36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia  
38.01 - Serviços de museologia.

- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação ( quando o material for fornecido pelo tomador do serviço ).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**Art. 2º** - Os §§ 1º e 4º do Art. 42 da Lei nº 230/2001, passam a ter as seguintes redações:

*Art. 42....*

*§ 1º - a prestação de serviços a que se refere o item 22 desta Lei, o imposto será calculado sobre a parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de Campos Sales, ou da metade da extensão da ponte que usa os dois municípios*

*§ 2º....*

*§ 3º....*

*§ 4º. os serviços incluídos na lista desta Lei, ficam sujeitos apenas a impostos previstos neste Título, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

**Art. 3º** - Ficam acrescentados ao Art. 42 da Lei nº 230/2001, os §§ 6º e 7º, os quais terão as seguintes redações:

*Art. 42....*

*§ 6º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.*

*§ 7º. O imposto de que trata o caput deste artigo, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorizados, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifas, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*

**Art. 4º** - O artigo 43 da Lei nº 230/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 43. A incidência do imposto independe:*

*I - da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;*

*II - do cumprimento das exigências constantes de Leis, Decretos ou Atos Administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das combinações cabíveis;*

*III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;*

*IV - independente da denominação dada ao serviço prestado.*

**Art. 5º** - O § 1º do Inciso I do Art. 45 da Lei nº 230/2001, em § 1º e acrescenta § 2º que terá a seguinte redação:

*Art. 45....*

*§ 1º...*

*§ 2º - Equipara - se, também a contribuinte a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 4.01, 4.06, 4.07, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da lista prevista no Art. 42.*

**Art. 6º** - o § 2º do Art. 45 da Lei nº 230/2001, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 45...*

*§ 2º. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de Conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios - gerentes e dos sócios - delegados.*

**Art. 7º** - Acrescente - se ao Art. 45 da Lei nº 230/2001, o seguinte § 3º.:

*Art. 45....*

*§ 3º. As exportações de serviços para o exterior do país.*

**Art. 8º** - O Artigo 50 da Lei nº 230/2001, passa ter a seguinte redação:

*Art. 50. Não se incluem na Base de Cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:*

*I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.*

*II - o valor das subempreitadas já atingidas pelos impostos.*

*Parágrafo Único: Quando os serviços descritos pelos subitem 3.04 na lista anexa forem prestados no limite do território do município de Campos Sales com outro, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no Município de Campos Sales.*

**Art. 9º.** O artigo 51 da Lei nº 230/2001, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 51. Considera - se local da prestação do serviço:*

*I - o do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço.*

*II - Aquele onde se efetuar a prestação do serviço nos casos de:*

- a) serviço prestado por contribuinte estabelecido ou domiciliado no exterior;*
- b) serviços de instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*
- c) serviços de execução de obra, no caso de serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*
- d) serviços de demolição, no caso de serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*
- e) serviços de edificação em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*
- f) serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*
- g) serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*
- h) serviços de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

*I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.*

*II - o valor das subempreitadas já atingidas pelos impostos.*

*Parágrafo Único: Quando os serviços descritos pelos subitem 3.04 na lista anexa forem prestados no limite do território do município de Campos Sales com outro, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no Município de Campos Sales.*

**Art. 9º.** O artigo 51 da Lei nº 230/2001, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 51. Considera - se local da prestação do serviço:*

*I - o do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço.*

*II - Aquele onde se efetuar a prestação do serviço nos casos de:*

- a) serviço prestado por contribuinte estabelecido ou domiciliado no exterior;*
- b) serviços de instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*
- c) serviços de execução de obra, no caso de serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*
- d) serviços de demolição, no caso de serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*
- e) serviços de edificação em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*
- f) serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*
- g) serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*
- h) serviços de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

- i) serviços de controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- j) serviços de florestamento e reflorestamento, semeadora, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- k) serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- l) serviços de limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- m) serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores e de aeronaves, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- n) serviços de segurança ou monitoramento de bens e pessoas dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- o) serviços de armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso de serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- p) serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso de serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;
- q) serviços de transporte de natureza municipal, no caso de serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;
- r) serviços de fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulso ou temporário, contratados pelo prestador de serviço, no caso do serviço descrito no subitem 17.05 da lista anexa;
- s) serviços de planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 17.10 da lista anexa;
- t) serviços de aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso de serviços descritos no item 20 da lista anexa;

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço do Governo Municipal de Campos Sales.CE, aos vinte e nove(29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três(2003).

*Ana Maria Duarte de S. Araújo.*  
**ANA MARIA DUARTE DE FIGUEIREDO ARRAIS**  
Prefeita Municipal